

LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2022



Altera a Lei nº 726 de 19 de abril de 2012 que define o Código de Obras das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a Morfologia da Cidade, na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : O art. 33 da Lei Municipal nº 726, de 19 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. ..: As infrações às disposições deste Código serão aplicadas as seguintes penas:

I - multa;

II - embargo da obra;

III - interdição do prédio ou dependência;

IV - demolição;

V - apreensão maquinários, ferramentas, objetos e demais equipamentos de obra;

§ 1º: A aplicação de uma das penas previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 2º: As penalidades serão aplicadas ao proprietário e ao construtor ou ao profissional responsável pelo projeto e ou pela execução da obra, conforme o caso, de acordo com padrões e valores estabelecidos em legislação específica sobre a matéria."

Art. 2º : O Título IV da Lei nº 726 de 19 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do Capítulo VI, com a seguinte redação:

"

CAPÍTULO VI

Da apreensão de bens

51 - A.: Ao identificar obra irregular, uso e ocupação indevida do solo e demais infrações que não atendam ao disposto nesta legislação, fica permitido ao fiscal apreender os bens utilizados na execução irregular, incluindo veículos, máquinas, ferramentas e demais equipamentos de obra, a fim de compelir o infrator a observar as restrições impostas pelo município, sem prejuízo às demais sanções previstas por esta Lei.

51-B.: A apreensão será acompanhada de Termo, no qual deverá constar:

I - Data e local em que a apreensão ocorreu;

II - Dispositivo legal violado;

III - Listagem de objetos, maquinários e afins apreendidos;

IV - Assinatura e identificação do fiscal responsável pela apreensão e do proprietário ou encarregado da obra;

Art. 51-C .: Os bens recolhidos serão encaminhados ao depósito municipal e liberados somente após o pagamento das multas, diárias e mobilização da equipe de apreensão devidas e total regularização da obra.

Art. 51-D .: Ficam definidos os seguintes valores para as despesas de apreensão:

I - mobilização da equipe de apreensão e transporte do material: 5 UFM's (Unidade Fiscal Municipal).

II - diária no pátio/depósito da prefeitura: 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º: Transcorrido o prazo de 60 dias úteis, os bens apreendidos que não forem reclamados e retirados do depósito, após o devido pagamento, serão declarados abandonados e incorporados ao patrimônio do Município, como forma de garantia de ressarcimento aos prejuízos causados pelo infrator.

§ 2º: Fica o autuado responsável pela retirada do material apreendido no depósito da Prefeitura.

§ 3º: O Município não se responsabiliza pelo eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor do bem apreendido, não sendo devido ao autuado nenhum ressarcimento em razão de tais ocorrências."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, em 24 de março de 2022

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)